PLE 33/2024

PROJETO DE LEI N° 33/2024.

Introduz alterações na Lei Municipal n° 3.980, de 13 de março de 2024, que dispõe sobre as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O inciso III do Art. 12 da Lei Municipal n° 3.980/2024, passa a vigorar alterado, acrescentando-se ao mesmo artigo o inciso VII, com a seguinte redação:

...

" Art. 12...

III - *Assegurar a manutenção e conservação das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral, garantindo um ambiente esacolar seguro, limpo e adequado para o desenvolvimento das atividades propostas."* **(NR)**

...

VII – *Fomentar o uso pedagógico de recursos digitais, viabilizando a implantação de ferramentas qque promovam a tecnologia e concectividade."* **(NR)**

Art. 2º O inciso V do Art. 13 da Lei Municipal n° 3.980/2024, passa a vigorar alterado, acrescentando-se ao mesmo artigo o parágrafo único com a seguinte redação:

...

" Art. 13...

V –*Selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto, com formação de acordo com as especialidades trabalhadas nas oficinas."* **(NR)**

...

Parágrafo único – *Fomentar o uso pedagógico de recursos digitais, viabilizando a implantação de ferramentas qque promovam a tecnologia e concectividade."* **(NR)**

Art. 3º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que dispõe sobre as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências, consolidando-se à Lei Municipal nº 3.980/2024, e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (11/06/2024).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei n° 33/2024, que introduz alterações na Lei Municipal n° 3.980, de 13 de março de 2024, que dispõe sobre as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação em Tempo Integral do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências, para o qual solicitamos apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

De acordo com a legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205, 206 e 207; a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral. O programa visa ao cumprimento da meta 06 do Plano Nacional de Educação (PNE) para a década 2014/2024 (Lei nº 13.005/2014).

Em conformidade com o Art. 6º, da Portaria nº 1.495 de 02 de agosto de 2023, em que os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, sendo comprovada em plataforma digital específica, disponibilizada pelo MEC.

No entanto, de acordo com a Orientação nº 005/2024 – DEDUC/SEED, que dispõe de orientação complementar para a elaboração da Política de Educação em Tempo Integral dos Municípios. Faz-se necessária a complementação de informações que dizem respeito a "definição dos profissionais da educação e sua jornada", "descrição da tecnologia e conectividade" e "identificação da manutenção e conservação do ambiente".

As alterações propostas visam fortalecer e aprimorar as diretrizes estabelecidas na referida lei, de modo a melhor atender às necessidades educacionais da nossa comunidade, tais como assegurar a manutenção e conservação das Escolas em Tempo Integral; fomentar o uso pedagógico de recursos digitais; e, promover o uso pedagógico de recursos digitais, possibilitando a implementação de ferramentas que promovam a tecnologia e conectividade no ambiente educacional, visando garantir a seleção de profissionais com formação específica de acordo

com as especialidades trabalhadas nas oficinas oferecidas no projeto de Educação em Tempo Integral.

A inclusão dos dispositivos propostos fortalecerá a qualidade da educação oferecida em tempo integral em nosso município, garantindo um ambiente propício ao aprendizado, incentivando a inovação pedagógica através do uso de recursos digitais e garantindo a seleção de profissionais capacitados para atender às demandas específicas do projeto.

Diante do exposto, contamos com o apoio e a análise criteriosa de Vossas Excelências para a aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá para o aprimoramento da Política de Educação em Tempo Integral em nosso município.

Destacamos ainda a necessidade, importância e urgência da aprovação do Projeto de Lei supracitado, visto que o prazo estipulado é até **01/07/2024**, conforme item 3.4.1, da Orientação nº 005/2024 – DEDUC/SEED, via e-protocolo.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta importante matéria.

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal